

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 146/2014 - PMT**

Às nove horas, do vigésimo terceiro dia, do mês de dezembro de dois mil e catorze, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 792/2014 (alterada pela Portaria 1432/2014), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Aline Burger e Andrea Taise Franz (designada pela Portaria nº 1228, de 22 de julho de 2014), para análise dos pareceres técnico e contábil, emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas participantes da Concorrência nº. 146/2014 – PMT.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Carla Moser, sobre o item 7.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que:

- TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, não atendeu aos seguintes itens: índice de liquidez corrente 1,35 (inferior a 1,5); índice de liquidez total ou geral 1,29 (inferior a 1,5).
- ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA: atendeu os requisitos estabelecidos no Edital;
- EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA: atendeu os requisitos estabelecidos no Edital;
- PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA: atendeu os requisitos estabelecidos no Edital.

Do parecer técnico, emitido pela engenheira civil, Sra. Theresa Cristina Beduschi, a respeito da Qualificação Técnica (item 7.1.5 do Edital) constatou-se que:

- TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI: sobre a exigência do item 7.1.5, letra “b”, alínea “b.3”, item 2 da tabela (Drenagem e obras de arte corrente), subitem 2.2 – Bueiro com tubo metálico com  $D \geq 3,05m$ , não comprovou o diâmetro mínimo de 3,05m; em relação ao item 4.1 da tabela (assentamento tubo pvc  $DN \geq 150$ ) não possui o diâmetro exigido;
- ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA: sobre o item 4.1 (assentamento tubo pvc  $DN \geq 150$ ) a empresa apresentou o serviço mas não especificou o material do tubo;
- EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA: sobre o item 2.2 da tabela (Bueiro com tubo metálico com  $D \geq 3,05m$ ), não cumpriu a quantidade mínima e o diâmetro é menor do que o exigido; nos item 2.3 (dispositivo de drenagem subterrânea – dreno) e 2.4 (dispositivo de drenagem superficial – sarjeta ou valeta em concreto) não cumpriu as quantidades mínimas exigidas; no item 4.1 tabela (assentamento tubo pvc  $DN \geq 150$ ) não especificou o material e o diâmetro;
- PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA: não comprovou o serviço disposto no item 2.2 da tabela (Bueiro com tubo metálico com  $D \geq 3,05m$ ); em relação ao item 4.1 (assentamento tubo pvc  $DN \geq 150$ ) não cumpriu com o diâmetro mínimo exigido.

Portanto, conclui-se no parecer que, em relação à Qualificação Técnica (item 7.1.5 do Edital), nenhuma das empresas atendeu todos os requisitos mínimos exigidos no Edital.

Em relação as manifestações das empresas licitantes na ata do dia 17/12/2014 temos o seguinte a considerar:

- sobre a manifestação de que na CND Trabalhista da empresa TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI (fl.0532) consta uma ação judicial, verificou-se que, conforme consta na certidão, referida ação encontra-se em débito com exigibilidade suspensa;
- em relação à CND Trabalhista da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA (fls. 0646/0647), da qual houve manifestação de que estava com o número ilegível, a mesma não é procedente haja vista a possibilidade de identificação do número, qual seja este, Certidão nº 66926131/2014. Nesse sentido, tendo em vista o exposto no art. 43, § 3º da Lei

8.666/93, através do referido número, a Comissão verificou a autenticidade da certidão junto ao portal do Tribunal Superior do Trabalho, onde constatou que a mesma encontra-se regular (conforme documento anexo).

- sobre as certidões do Poder Judiciário apresentadas pela empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA (fls. 0888/0889), da qual houve manifestação de que estavam vencidas, verificou-se que as mesmas foram emitidas no dia 03/10/2014, com validade de 60 dias, estando desta forma, fora da validade na data de abertura dos envelopes de habilitação (17/12/2014).

Ante o exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **inabilitação de todas empresas licitantes** pelos motivos a seguir expostos:

- TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI: sobre o item 7.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) do edital não atendeu aos seguintes itens: índice de liquidez corrente 1,35 (inferior a 1,5); índice de liquidez total ou geral 1,29 (inferior a 1,5). A respeito da Qualificação Técnica (item 7.1.5 do Edital), não cumpriu os subitens 2.2 (Bueiro com tubo metálico com  $D \geq 3,05m$ ) e 4.1 (assentamento tubo pvc DN  $\geq 150$ ) da tabela;

- ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA: sobre a Qualificação Técnica (item 7.1.5 do Edital) não cumpriu a exigência do subitem 4.1 da tabela (assentamento tubo pvc DN  $\geq 150$ );

- EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA: da Qualificação Técnica (item 7.1.5 do Edital) não cumpriu os subitens 2.2 (Bueiro com tubo metálico com  $D \geq 3,05m$ ), 2.3 (dispositivo de drenagem subterrânea – dreno), 2.4 (dispositivo de drenagem superficial – sarjeta ou valeta em concreto) e 4.1 (assentamento tubo pvc DN  $\geq 150$ ), todos da tabela;

- PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA: sobre a Qualificação Técnica (item 7.1.5 do Edital) não atendeu a exigência dos subitens 2.2 (Bueiro com tubo metálico com  $D \geq 3,05m$ ) e 4.1 (assentamento tubo pvc DN  $\geq 150$ ), ambos da tabela. Bem como apresentou as Certidões do Poder Judiciário (item 7.1.3, letra do edital) fora da validade.

Tendo em vista a **inabilitação de todas as empresas licitantes**, a Comissão, buscando zelar pela regularidade procedural/legal e interesse público municipal, entendeu necessário o encaminhamento do certame ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos para sua análise e manifestação, especialmente acerca das providências a serem adotadas.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER  
FLORIANO  
Presidente

ALINE BURGER  
Secretária

ANDREA TAISE FRANZ  
Membro